LEI Nº 1.187

Altera inciso III, do Artigo 133 da Lei nº. 828 de 11 de novembro de 1987 que institui o Código de Posturas do Município de Careaçu/MG.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 133 da Lei nº. 828/87 que passa a ter a seguinte redação:

> II –.....
> III – restaurantes, lanchonetes, bares, clubes, danceterias, trailer e carrinhos de lanches: diariamente. Das 07(sete) horas do dia seguinte;
> IV –.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de novembro de 2002.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal